



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

**DECRETO Nº 1.572, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Regulamenta a Avaliação de Desempenho para fins de Promoção por Merecimento a que se refere o Capítulo X do Estatuto do Magistério Público do Município e dá providências correlatas”.**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I** **NORMAS GERAIS**

### **SEÇÃO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Este decreto regulamenta a avaliação de desempenho para fins de Promoção por Merecimento dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o disposto na Seção II, da Lei Complementar nº 1.215, de 20 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Santa Rita d'Oeste, estabelecendo normas e critérios para sua aplicação.

**Artigo 2º** - A Promoção é a passagem do profissional do magistério estável, detentor de cargo de provimento efetivo, de um determinado grau para o imediatamente superior, na mesma referência de vencimento do seu cargo efetivo.

**Artigo 3º** - A promoção do profissional do magistério obedecerá ao critério de merecimento e estará condicionada aos resultados obtidos no desempenho educacional da unidade escolar onde mesmo encontra-se lotado,



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

mensurados pela aplicação de instrumentos de avaliação externa da Educação Básica, adotados pelo Município para tal finalidade.

**Artigo 4º** - O merecimento do profissional do magistério é medido por meio da avaliação de desempenho e pela sua participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, inerentes à sua área de atuação, durante o período avaliado.

**Artigo 5º** - A avaliação de desempenho do profissional do magistério será realizada anualmente e apurada na forma de pontos, computados em escala de um (1) a cinco (5) pontos para cada um dos Fatores:

**I** - Realiza planejamento cotidiano da intervenção pedagógica, elaborando Plano de Trabalho e de aula articulados ao Projeto Político Pedagógico (PPP) e ao Plano de Estudos da Escola;

**II** - Mantém boas práticas de cooperação nas atividades docentes e /ou técnico-administrativo-pedagógicas;

**III** - Compatibiliza sua prática pedagógica com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**IV** - Organiza e estabelece ambiente favorável (condições pedagógicas e de relações de trabalho) ao ensino e à aprendizagem;

**V** - Utiliza variedades de estratégias e recursos de ensino em sala de aula;

**VI** - Tem iniciativas na adoção de estratégias de apoio para lidar com a diversidade, com as defasagens e necessidades diferenciadas de aprendizagem dos alunos e com o acolhimento à inclusão em sala de aula;

**VII** - Desenvolve práticas interdisciplinares nas situações de ensino-aprendizagem;

**VIII** - Estimula os alunos à leitura;



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

**IX** – Estimula a participação e o trabalho coletivo dos alunos, pais, funcionários e professores;

**X** – Elabora plano de trabalho específico para os estudos de recuperação utilizando estratégias pedagógicas diferenciadas.

**XI** – Atualiza sua prática pedagógica, evidenciando um ensino contextualizado: a realidade dos alunos e o momento presente quanto aos aspectos sociais, culturais, políticos e econômico;

**XII** – Monitora o processo de avaliação da aprendizagem dos alunos, procurando alternativas pedagógicas que superem os problemas de aprendizagem;

**XIII** – Faz com que prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos na avaliação da aprendizagem dos alunos;

**XIV** – Faz com que o trabalho pedagógico docente resulte na efetiva aprendizagem dos alunos;

**XV** – Participa das reuniões e atividades pedagógicas administrativas promovidas pela Escola;

**XVI** – Contribui com a gestão escolar (questões administrativas, pedagógicas e financeiras), contribuindo para melhorias na Escola;

**XVII** – Realiza atualização e aperfeiçoamento na área do trabalho docente;

**XVIII** – Publica trabalhos que trazem contribuições ao campo da educação;

**XIX** – Usa os Fatores oficiais (SAEB e IDEB) e os resultados das avaliações dos alunos no planejamento das estratégias pedagógicas;

**XX** – É assíduo e pontual no trabalho.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

§ 1º - Complementará a avaliação de desempenho, a participação do profissional do magistério em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, inerentes à sua área de atuação.

§ 2º - Os fatores serão pontuados e justificados segundo as características apresentadas, os quais retratarão cinco (5) graduações diferentes, conforme a seguinte explicitação:

**I - Valor 5** – Indicador que aponta, por meio do Descritor, a *situação ideal* de sua existência objetiva, mostrando o Indicador em estado de excelência e que, portanto, já se encontra na condição desejada.

**II - Valor 4** – Indicador que aponta, por meio do Descritor, a *situação muito boa* da sua existência objetiva, mostrando que aquele indicador necessita pequena mudança, mas caso não ocorra esta mudança, isso não interfere em seu “estado da arte”.

**III - Valor 3** – Indicador que aponta, por meio do Descritor, a *situação boa* de sua existência objetiva, mostrando que aquele indicador apresenta um potencial de mudanças para que se aproxime da condição desejada.

**IV - Valor 2** – Indicador que aponta, por meio do Descritor, a *situação precária* de sua existência objetiva, com os aspectos negativos sendo predominantes e que necessitam medidas imediatas para superação desta condição.

**V - Valor 1** – Indicador que aponta, por meio do Descritor, a *situação crítica* de sua existência objetiva, existindo apenas aspectos negativos. Por esta razão, necessitariam intervenções e mudanças estruturais para superação desta condição.

**Artigo 6º** – A participação do profissional do magistério em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, inerentes à sua área de atuação, ensejará, ainda, a seguinte pontuação:

**I** – para participação em até quatro cursos de atualização ou aperfeiçoamento profissional, com carga horária entre vinte e quarenta horas, acrescer vinte e cinco centésimos (0,25) de ponto para cada curso;



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

**II** - para participação em até dois cursos de atualização ou aperfeiçoamento profissional, com carga horária acima de quarenta até cem horas, acrescer meio (0,5) ponto para cada curso;

**III** - para participação em um curso de atualização ou aperfeiçoamento profissional, com carga horária acima de cem horas, acrescer um (1) ponto.

**§ 1º** - Os pontos serão somados à média final da somatória das três avaliações de desempenho à que foi submetido o funcionário.

**§ 2º** - Somente terão validade os cursos ministrados por instituições públicas ou privadas legalmente reconhecidas.

**§ 3º** - É obrigatória a apresentação dos certificados comprobatórios da participação do funcionário em cursos e programas de treinamento, de qualificação ou requalificação profissional, com o nome da instituição responsável ou promotora do evento, nome do curso e carga horária respectiva.

**§ 4º** - A pontuação máxima permitida em razão da participação do funcionário em cursos e programas de treinamento, será de três (3) pontos, a cada avaliação.

**§ 5º** - Não serão computados, para efeito da promoção, a participação em cursos que não forem inerentes à área de atuação do funcionário.

**§ 6º** - A área de recursos humanos ou de pessoal fará o devido registro no prontuário do servidor, anexando ao mesmo o respectivo certificado.

**Artigo 7º** - Para os efeitos deste regulamento considera-se:

**I** - avaliação de desempenho: o processo de análise a que será submetido o servidor para averiguação de sua capacidade para o trabalho, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais, correlacionadas com as atribuições e requisitos necessários ao cargo público que ocupa.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

**II** – desempenho: a atuação do servidor em face do cargo ou função que ocupa nos quadros do funcionalismo público municipal, tendo em vista atender às responsabilidades, atividades, tarefas e desafios que lhe foram atribuídos, para produzir os resultados que dele se espera.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA PARA AVALIAR E DECLARAR A PROMOÇÃO**

**Artigo 8º** – A avaliação de desempenho para fins de Promoção por Merecimento dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino será aplicada a pelas chefias imediata, mediata e pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, sob a coordenação geral da área de recursos humanos.

**§ 1º** - O chefe imediato do servidor avaliado deverá participar de todas as fases do processo de avaliação, exceto a recursal, tendo direito à voz e a voto, cabendo-lhe a aplicação do Boletim de Avaliação de Promoção, estabelecido no Anexo 1 deste decreto.

**§ 2º** - Ao chefe mediato do servidor avaliado caberá apreciar e anuir a avaliação aplicada pelo chefe imediato, fazendo com este um juízo de ponderação dos resultados do desempenho aferidos por meio da aplicação do Boletim de Avaliação de Promoção.

**§ 3º** - Caberá à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

**I** – aplicar o Boletim de Interpretação da Avaliação de Promoção;

**II** – receber e julgar os recursos interpostos;

**III** - proferir resultado final de cada avaliação de desempenho, remetendo à autoridade competente para homologação;

**IV** – emitir parecer, favorável ou não, à aquisição da estabilidade do servidor avaliado, que será remetido à autoridade competente para decisão final;



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

V- colaborar na realização de estudos e análises para subsidiar a política de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, elaborando diretrizes, normas e manuais de procedimentos com vistas a aplicação uniforme dos Boletins de Avaliação de Promoção;

## **Artigo 9º – Caberá ao Prefeito Municipal:**

I – homologar o resultado final de cada avaliação de promoção realizada;

II – proferir decisão final, confirmando ou não a promoção por merecimento;

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Artigo 10 – A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho terá a seguinte composição:**

#### **I – membros permanentes:**

- a) um representante do Departamento de Administração;**
- b) um representante da área de Recursos Humanos;**
- c) um representante dos servidores públicos municipais.**

#### **II – membros transitórios:**

- a) o chefe imediato do servidor avaliado;**
- b) o chefe mediato do servidor avaliado.**

**Artigo 11 - Os membros permanentes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, cabendo ao representante da área de recursos humanos a sua presidência.**



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

**Parágrafo Único:-** Terão preferência para compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho os servidores estáveis no serviço público.

**Artigo 12** - O julgamento dos recursos interpostos pelos servidores avaliados será realizado, exclusivamente, pelos membros permanentes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

## **CAPÍTULO II** **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

### **SEÇÃO I** **DAS FASES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO**

**Artigo 13** – A avaliação de desempenho para promoção ocorrerá anualmente em três fases, a saber:

**I** – Fase I: aplicação do boletim de avaliação de promoção;

**II** – Fase II: avaliação pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

**III** – Fase III: recurso e homologação do resultado final da avaliação de promoção.

**Artigo 14** – O servidor será submetido a três avaliações regulares de desempenho, que deverão ocorrer, preferencialmente, no primeiro trimestre de cada ano.

**Artigo 15** - Não poderá ser promovido o profissional do magistério nos seguintes casos:

**I** – enquanto em estágio probatório;

**II** – se não tiver cumprido o interstício de setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, até à época da promoção;



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

**III** - se estiver suspenso disciplinarmente, em virtude de decisão administrativa;

**IV** - tiver sofrido qualquer pena disciplinar, durante o período aquisitivo da promoção.

**Artigo 16** - Nos casos descritos no item IV do artigo 14, obedecer ao regramento do artigo 81 e 82 da Lei Complementar nº 1.215/2011.

## **SEÇÃO II**

### **FASE I - DA APLICAÇÃO DO BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO**

**Artigo 17** - A primeira fase da Avaliação de Desempenho inicia-se com a aplicação do Boletim de Avaliação de Promoção, estabelecido no Anexo 1 deste decreto, e deverá ser executada pelo chefe imediato do servidor, na presença deste e ser remetido, devidamente assinado por ambos, ao chefe mediato para apreciação e anuência.

**§ 1º** - Os aspectos, a serem apurados no desempenho das tarefas do servidor, constantes do Boletim de Avaliação de Promoção, são aqueles discriminados nos incisos de I a XX, do artigo 5º deste regulamento, instituídos pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 1.292/2013.

**§ 2º** - A Ficha de Apontamentos de Incidentes Críticos, estabelecida no Anexo 3 deste decreto, deverá ser utilizada como instrumento de suporte para a Avaliação de Desempenho de Promoção e deverá ser aplicada sempre que houver uma ocorrência relevante no transcorrer do período de avaliação do servidor.

**Artigo 18-** Após a aplicação do Boletim de Avaliação de Promoção, seu resultado será objeto de ponderação entre a chefia mediata e imediata do servidor avaliado.

**Artigo 19** - Havendo consenso entre chefe mediato e imediato, o Boletim de Avaliação de Promoção será encaminhado à área de recursos humanos ou de pessoal, que por sua vez, o submeterá à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

**Artigo 20** – Havendo discordância entre as chefias, o chefe mediato remeterá, em apenso, as suas razões de divergência para serem analisadas em momento oportuno junto a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

**Artigo 21** – O prazo para a realização da primeira fase da Avaliação de Desempenho de Promoção será de 30 dias, contados do termino de cada período de avaliação.

## **SEÇÃO III**

### **FASE II – DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

**Artigo 22** – A segunda fase da Avaliação de Desempenho inicia-se com a aplicação do Boletim de Interpretação da Avaliação de Promoção, constante do Anexo 2 deste decreto, pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

**Artigo 23** – A pontuação de cada um dos aspectos descritos no Boletim de Interpretação da Avaliação de Promoção, varia de 1 (um) a 5 (cinco) pontos.

**Parágrafo Único:** – No caso de ter haver discordância entre a chefia imediata e mediata com relação aos conceitos atribuídos a cada um dos aspectos avaliados no Boletim de Avaliação de Promoção, depois de ouvidas as razões de cada parte, a pontuação a ser atribuída inicialmente ao servidor no Boletim de Interpretação da Avaliação de Promoção poderá ser majorada ou reduzida por decisão da Comissão.

**Artigo 24** – A pontuação mínima e máxima que o servidor poderá obter durante cada avaliação será de 1 (um) a 100 (cem) pontos respectivamente.

**Artigo 25** – Concluída a segunda fase da Avaliação de Desempenho, no prazo de 10 (dez) dias, seu resultado será encaminhado ao servidor avaliado para conhecimento pelo órgão de pessoal responsável, sendo-lhe assegurado o direito a interposição de recurso, na forma estabelecida nos artigos 28 a 29 deste decreto.



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

**Artigo 26** – O prazo para a realização da segunda fase da Avaliação de Desempenho para Promoção será de 30 dias, contados do termino do prazo estabelecido no artigo 19 deste decreto.

## **SEÇÃO IV** **FASE III – DO RECURSO**

**Artigo 27** – Concluída a avaliação de desempenho pela Comissão Especial, o servidor avaliado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do seu resultado para, querendo, interpor recurso.

**Artigo 28** – Para a instrução do recurso, o servidor avaliado poderá requerer cópias dos Boletins de Avaliação de Promoção e de Interpretação da Avaliação de Promoção, que deverão ser entregues de imediato, sob pena de suspensão do prazo recursal.

**Artigo 29** – O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e deve restringir-se apenas aos Fatores em que haja discordância da nota atribuída no Boletim de Interpretação da Avaliação de Promoção.

**Parágrafo Único:** – Os Fatores a que se refere o caput deste artigo são aqueles estabelecidos nos incisos I a XX do artigo 5º deste decreto.

**Artigo 30** – Recebido o recurso, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho promoverá seu julgamento no prazo de até 10 (dez) dias.

**Artigo 31** – Realizado o julgamento do recurso, será dada ciência de seu resultado ao servidor interessado e encaminhado à autoridade competente para homologação, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados de seu recebimento.

**Artigo 32**– Não caberá reexame do recurso.

11



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

## **CAPÍTULO III** **DA PROMOÇÃO**

**Artigo 33** – A aquisição da promoção por merecimento estará condicionada ao resultado obtido pelo profissional do magistério:

**I** – obtenção de pontuação mínima na média das três avaliações do profissional, aplicadas nos anos imediatamente anteriores ao da promoção;

**II** – alcance do índice mínimo de aproveitamento do sistema municipal de ensino, obtido por parte da unidade escolar em que se encontra lotado o profissional do magistério, ao menos no último ano imediatamente anterior ao da promoção.

**§ 1º** – A pontuação máxima das três avaliações será de 300 (trezentos pontos).

**§ 2º** – Terá direito a promoção por merecimento o profissional do magistério que obtiver, na somatória das três avaliações, resultado igual ou superior a 210 (duzentos e dez) pontos.

**Artigo 34** – A confirmação ou não do profissional do magistério pela promoção por merecimento, dar-se-á, sempre, com antecedência mínima de trinta dias do término do período de avaliação, com base nas avaliações anuais já realizadas e seus efeitos pecuniários serão a partir do primeiro dia do mês de maio.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35** – A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, encaminhará à área de recursos humanos, os respectivos formulários devidamente preenchidos, com parecer único, seguido da identificação e assinatura de todos os seus membros e do chefe imediato do servidor avaliado.



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

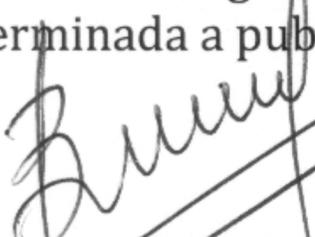
**Artigo 36** - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

**Artigo 37** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Rita d'Oeste, aos 17 de Dezembro de 2013.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças